Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026

Ano XIV | Edição nº 2386

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Comunicação Administrativa 2

Licitação, Compras e Almoxarifado 11

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

LEI Nº 5185
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas, cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas - Comad e revoga a Lei nº 4.466, de 7 de maio de 2015.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bragança Paulista, a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, com o objetivo de executar ações de prevenção, atenção e reinserção social de usuários de álcool e outras drogas, especialmente aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, visando à redução de danos provocados pelo consumo abusivo e assegurados a autonomia, direito à saúde, proteção à vida e o respeito à singularidade dos indivíduos.

§1º Para a consecução da Política instituída por esta Lei, será promovida a atuação conjunta dos órgãos municipais, estaduais e federais, das organizações da sociedade civil e da sociedade em geral.

§2º A implementação das ações da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas será realizada de forma intersetorial e integrada, especialmente quanto aos assuntos relativos à saúde, educação, ação e desenvolvimento social, segurança urbana, direitos humanos, trabalho, moradia, cultura, esporte e lazer, buscando, ainda, articular-se com as ações das demais políticas desenvolvidas pela Prefeitura do Município de Bragança Paulista.

§3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Substância psicoativa: substância, legal ou ilegal, que, quando consumida, tem a capacidade de alterar a consciência, o humor ou os processos de pensamento de um indivíduo;

II - Usuário: indivíduo que faz uso de uma ou mais substâncias psicoativas, sejam elas álcool ou outras drogas;

III - Usuário abusivo: indivíduo que faz uso abusivo de uma ou mais substâncias psicoativas, sejam elas álcool ou outras drogas;

IV - Usuário abusivo em situação de vulnerabilidade social: indivíduo que faz uso abusivo de uma ou mais substâncias psicoativas, sejam elas álcool ou outras drogas e que se encontre, concomitantemente, em situação de vulnerabilidade ou risco social;

V - Cena de uso aberto: agrupamento de usuários, abusivos ou não, que utilizam espaços ou logradouros públicos para realizar o consumo de substâncias psicoativas ilegais de forma continuada;

VI - Droga: é qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento, podendo atuar como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central (substância psicoativa - SPA), provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química classificada como lícita ou ilícita;

VII - Drogas lícitas: são aquelas legalizadas, produzidas e comercializadas livremente e que são aceitas pela sociedade, tais como: álcool, medicamentos;

VIII - Drogas ilícitas: são aquelas que não são permitidas por lei, portanto sua venda, posse ou produção não é permitida no país, tais como: cocaína;

IX - Redução de danos: conjunto de medidas individuais e coletivas, sanitárias ou sociais cujo objetivo é diminuir riscos e malefícios adversos e associados ao uso de drogas lícitas ou ilícitas para a pessoa, a família e a sociedade;

X - Redução de demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas, ao tratamento e recuperação e à reinserção social do indivíduo que apresenta transtornos decorrentes do uso dessas substâncias.

Art. 2º São princípios da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas:

I - Respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, à autonomia e à liberdade individuais e às especificidades populacionais e territoriais existentes;

II - Valorização da diversidade;

III - Justiça social;

IV - Igualdade de condições.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas:

I - Prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;

II - Promoção de oportunidades de inserção produtiva, fundamentadas em diagnósticos individualizados, daqueles que façam uso abusivo de álcool e outras drogas e estejam em situação de vulnerabilidade e risco social;

III - Integração, intersetorialidade e regionalização das ações e a transparência de informações entre todas as Secretarias Municipais, órgãos estaduais e federais, entidades não governamentais e sociedade civil;

IV - Controle e requalificação das cenas de uso aberto, em articulação com ações de combate ao tráfico de drogas;

V - Fortalecimento das estratégias de saúde para tratamento de usuários abusivos não socialmente vulneráveis.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas:

I - No âmbito da prevenção: desenvolver ações integradas de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas, voltadas tanto à população vulnerável quanto à população geral;

II - No âmbito da saúde: reduzir o risco à vida, a vulnerabilidade em saúde e o uso abusivo de álcool e outras drogas, salvaguardando a autonomia e o direito à saúde e à singularidade das pessoas nessa situação;

III - No âmbito da assistência social: garantir proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social envolvidas nas cenas de uso aberto e promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

IV - No âmbito da segurança: zelar pela segurança da população envolvida nas ações da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, tanto dos dependentes como das equipes municipais que atuarem nas cenas de uso aberto, bem como garantir a integridade dos equipamentos públicos municipais;

V - No âmbito dos conselhos municipais, apoiar, assessorar, articular e exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Art. 5º As ações da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas serão estruturadas em torno dos eixos: assistência social, saúde, aquisição de autonomia e monitoramento e avaliação, de acordo com as seguintes etapas e diretrizes:

I - Eixo da assistência social:

a) Garantia da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social em decorrência do uso de álcool ou drogas em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência

Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e com a Lei Municipal nº 4.525, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre a Política da Assistência Social em Bragança Paulista visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao acesso aos direitos e priorizando a proteção social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

II - Eixo da saúde:

a) Cadastramento: coleta de informações para inserção em bancos de dados da Administração Pública Municipal;

b) Avaliação: atendimento individualizado por equipe multidisciplinar;

c) Diagnóstico: avaliação das opções terapêuticas a serem adotadas;

d) Encaminhamento: elaboração de Projeto Terapêutico Singular com indicação da melhor forma e modalidade de tratamento.

III - Eixo da aquisição de autonomia:

a) Cadastramento: coleta de informações para inserção em bancos de dados da Administração Pública Municipal;

b) Avaliação: atendimento individualizado por equipe multidisciplinar;

c) Diagnóstico: avaliação das medidas de reinserção produtiva a serem adotadas;

d) Encaminhamento: adoção de medidas com vistas à reinserção produtiva do usuário abusivo em situação de vulnerabilidade social.

IV - Eixo de monitoramento e avaliação:

a) Monitoramento: criação de espaços institucionais voltados à discussão de casos e ao acompanhamento contínuo das ações da Política ora instituída;

b) Gerenciamento estratégico: análise e acompanhamento dos planos individuais integrados de atendimento e dos indicadores da Política ora instituída visando ao seu contínuo aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Todas as ações da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas assegurarão o acesso dos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social ao Sistema de Garantias de Direitos e a interlocução com o Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outros órgãos, instituições e entidades afins.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal os seguintes serviços integrados:

I - Prover serviços de abordagem, cadastrar e avaliar as condições de saúde física e mental dos usuários e acompanhá-los segundo as vulnerabilidades em saúde identificadas, em conjunto entre a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde;

II - Ampliar o acesso dos usuários à rede de atenção integral à saúde, segundo os níveis de prioridade e complexidade e os serviços tipificados pelo Sistema Único de Saúde;

III - Qualificar e monitorar as rotinas de atendimento e encaminhamento dos usuários dos serviços da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas;

IV - Desenvolver ações de prevenção e de redução de danos provenientes do uso abusivo de álcool e outras drogas;

V - Prover, através da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, serviços de abordagem e escuta dos usuários em situação de rua e acompanhá-los segundo as vulnerabilidades e riscos sociais identificados;

VI - Oferecer serviços em centros temporários de acolhimento, repúblicas e outros equipamentos, observada a legislação vigente e segundo os serviços tipificados na Política de Assistência Social;

VII - Encaminhar, após avaliação dos aspectos sociais e de saúde, os usuários a serviços de reinserção comunitária e profissional, de acordo com a singularidade de cada indivíduo;

VIII - Promover ações de qualificação para o trabalho e empreendedorismo direcionadas a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social que façam uso abusivo de álcool e outras drogas;

IX - Promover, através da Secretaria Municipal de Educação, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, ações preventivas com o objetivo de desestimular o uso de álcool, tabaco e substâncias ilícitas, de forma integrada à política de educação do Município;

X - Efetuar o monitoramento ativo das cenas de uso aberto, inclusive eventos com aglomerações de pessoas, através da Secretaria de Segurança e Defesa Civil;

XI - Promover a integração, tratamento e difusão de dados e informações sobre as ações da Política ora instituída e seus usuários, visando ao seu monitoramento permanente, vedada a identificação individual;

XII - Zelar pela definição de indicadores que permitam avaliar o impacto da Política ora instituída, quando adequado.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - COMAD

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas do Município de Bragança Paulista (Comad), órgão colegiado, permanente, paritário, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política sobre drogas no âmbito do Município, vinculado para fins administrativos, à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras de Drogas tem como objetivo promover o diálogo, a reflexão crítica e a articulação das políticas públicas sobre álcool e outras drogas do Município de Bragança Paulista.

Art. 9º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras de Drogas:

I - Acompanhar a execução da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas;

II - Promover debates sobre a prevenção ao uso indevido, acompanhar o trabalho de assistência às pessoas que fazem uso, as formas de reinserção e reabilitação psicossocial;

III - Acompanhar as atividades de formação dos trabalhadores responsáveis pela execução da Política;

IV - Opinar sobre as campanhas educativas veiculadas em meios de comunicação;

V - Promover estudos e debates sobre a construção e utilização de indicadores;

VI - Promover, anualmente, a semana de prevenção, encontros, seminários e outras atividades destinadas ao compartilhamento de boas práticas e resultados de pesquisas;

VII - Identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de parcerias de interesse para a implementação da Política Municipal;

VIII - Propor à Prefeitura medidas para alcançar seus objetivos;

IX - Manifestar quanto à destinação e execução de recursos orçamentários.

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras de Drogas será composto pelos seguintes membros:

I - 9 (nove) representantes do Poder Público e respectivos suplentes, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

f) Um representante da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico e Inovação;

g) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança;

h) Um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

i) Um representante da Unidade Regional de Ensino - região de Bragança Paulista.

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil organizada e respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Bragança Paulista;

b) Dois representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades específicas de ações de prevenção, tratamento e reinserção social;

c) Dois representantes de instituição de ensino superior;

d) Dois representantes dos trabalhadores integrantes de entidades de classe, conselhos regionais ou associações de profissionais;

e) Dois representantes de grupos de autoajuda, usuários e familiares, relacionados ao álcool e outras drogas.

§1º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público.

§3º Os servidores públicos, investidos em emprego ou cargo de livre nomeação em comissão, somente poderão integrar o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas representando o Poder Público.

Art. 11. A estrutura organizacional do Comad será composta por presidente, vice-presidente e secretário-executivo, eleitos por seus pares, na forma do regimento interno.

Parágrafo único. O presidente, vice-presidente e secretário-executivo do Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 12. As atividades do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 13. O regimento interno de que trata o art. 12 disporá, no mínimo, sobre:

I - A organização e o funcionamento da Secretaria-Executiva, que será composta, além do presidente, por 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, competindo-lhe, entre outras atribuições:

a) A elaboração das pautas das reuniões ordinárias;

b) A publicidade das reuniões e dos atos do Conselho;

c) A criação de comissões e grupos de trabalho;

d) As demais matérias necessárias ao funcionamento do Comad.

Art. 14. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Comad observará os critérios e os procedimentos estabelecidos no regimento interno.

Parágrafo único. O Plenário constituirá comissão eleitoral, composta por membros do Conselho, responsável pela organização e pela condução do processo de escolha.

Art. 15. Para a execução da Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas, o Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, consórcios públicos e entidades privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 16. A Administração Municipal disponibilizará, quando necessário, espaço físico, recursos materiais e apoio de pessoal para assegurar o funcionamento do Comad.

Art. 17. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras de Drogas serão consubstanciadas em resoluções, publicadas na Imprensa Oficial do Município.

Art. 18. Para o desempenho de suas atribuições, o Comad poderá constituir comissões e grupos de trabalho compostos por conselheiros e, quando necessário, por pessoas de reconhecido conhecimento técnico, para a realização de estudos e a elaboração de documentos sobre temas específicos.

Art. 19. O funcionamento do Comad e o tratamento das situações omissas observarão, no que couber, as disposições de seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS PARA POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - FUMREAD

Art. 20. Fica instituído o Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas - FUMREAD.

Art. 21. As receitas componentes do Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas - FUMREAD serão provenientes de:

I - Repasses dos órgãos ou instituições municipais, estaduais ou federais;

II - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - Receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;

V - Recursos provenientes de projetos e doações do Fundo Nacional Antidrogas - Funad.

Parágrafo Único. Os recursos que comporão o FUMREAD serão depositados em instituições financeiras oficiais.

Art. 22. Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas - FUMREAD serão destinados, exclusivamente:

I - À realização de ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitária;

II - Às ações de esclarecimento ao público sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;

III - À realização de estudos, pesquisas, seminários, fóruns e outras atividades congêneres de promoção e aprimoramento de políticas sobre drogas;

IV - À capacitação de conselheiros para o aprimoramento na formulação de políticas sobre álcool e outras drogas;

V - A outras atividades determinadas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - Comad em consonância com as deliberações da Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas e a legislação da Política Nacional sobre Álcool e Drogas.

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Comad, atendidas as disposições legais existentes.

Parágrafo Único. Recursos eventualmente não previstos, quando da apresentação do orçamento anual, serão utilizados de acordo com as definições do Comad, aprovadas em plenária.

Art. 24. Os recursos do Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Comad.

Parágrafo Único. O detalhamento da constituição e da gestão do FUMREAD, assim como de todo o aspecto que a esse fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Lei nº 4.466, de 7 de maio de 2015.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de novembro de 2026.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

Origem: Projeto de Lei nº 53/2026, de autoria do Executivo Municipal.

.....

prefeitura de Bragança Paulista
Secretaria de Finanças

DECRETO nº 5067
21 de outubro de 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Senhor Sebastião Garcia Amaral, Prefeito Municipal em Exercício de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R$ 2.734.449,03 (Dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e três centavos), para suplementar ao orçamento, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito pelo artigo anterior serão provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; de anulação parcial de dotação orçamentária e de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício, nas formas previstas pelo art. 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 5112 de 02 de setembro de 2025 e na Lei Municipal nº 5134 de 10 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/10/2026.

Bragança Paulista, 21 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL
Prefeito Municipal em Exercício

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretária Chefe de Gabinete

FRANCISCO JOSÉ ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CN-SIFPM CONAM

PREFEITURA BRAGANCA PAULISTA

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05067 / 2026 - 21/10/2026

Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
01.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0001 - 2001	01	00001	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	4.700,00
02.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0003 - 2011	01	00032	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE COMUNICACAO	15.000,00
04.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0013 - 2036	01	00066	GESTAO DA SECRETARIA DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO	291.600,00
05.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0016 - 2046	01	00106	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	250.400,00
07.01.00	3.1.90.00.00	04 123 0020 - 2063	01	00158	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS	603.300,00
07.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0020 - 2063	01	00164	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS	175.750,00
08.01.00	3.1.90.00.00	12 365 0025 - 2091	01	00184	REMUNERACAO DO PROFISSIONAL DA EDUCACAO - EDUCAC	144.300,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0030 - 2119	01	00309	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE	369.400,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0019 - 2057	01	00315	ESTIMULO AO APRENDIZADO NO SERVICO PUBLICO POR E	3.100,00
13.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0019 - 2057	01	00485	ESTIMULO AO APRENDIZADO NO SERVICO PUBLICO POR E	2.600,00
14.01.00	3.3.90.00.00	08 422 0002 - 2158	01	00523	APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS	28.200,00
14.02.00	3.1.90.00.00	08 122 0040 - 2168	01	00530	REMUNERACAO DO PROFISSIONAL DE ASSISTENCIA SOCIA	154.100,00
14.02.00	3.1.90.00.00	08 122 0042 - 2178	01	00532	REMUNERACAO DO PROFISSIONAL DE ASSISTENCIA SOCIA	49.900,00
14.02.00	3.3.50.00.00	08 243 0042 - 2179	05	01153	ACOLHIMENTO EM ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANCA	222.099,03
15.01.00	4.4.90.00.00	20 608 0043 - 2187	93	01154	APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR	420.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	2.734.449,03

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
222.099,03	2.092.350,00	420.000,00	0,00	0,00	2.734.449,03

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						

CN-SIFPM CONAM

PREFEITURA BRAGANCA PAULISTA

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05067 / 2026 - 21/10/2026

Pagina 2

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
03.01.00	3.1.90.00.00	28 846 0006 - 2020	01	00050	EXECUTAR PAGAMENTOS DE SENTENCAS JUDICIAIS	200.000,00
07.01.00	3.2.90.00.00	28 843 0020 - 2060	01	00160	PAGAMENTO DA DIVIDA INTERNA	669.359,60
07.01.00	9.9.99.00.00	99 999 0020 - 9997	01	00178	RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	82.990,40
09.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0026 - 2096	01	00257	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	150.000,00
11.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0032 - 2124	01	00418	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS	890.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0037 - 2151	01	00472	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SEGURANCA E DEFESA C	100.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	2.092.350,00

prefeitura de Bragança Paulista
Secretaria de Finanças

DECRETO nº 5068
21 de outubro de 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Senhor Sebastião Garcia Amaral, Prefeito Municipal em Exercício de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), para suplementar ao orçamento, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito pelo artigo anterior serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nas formas previstas pelo art. 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 5112 de 02 de setembro de 2025 e na Lei Municipal nº 5134 de 10 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/10/2026.

Bragança Paulista, 21 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL
Prefeito Municipal em Exercício

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretária Chefe de Gabinete

FRANCISCO JOSÉ ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CN-SIFPM CONAM

PREFEITURA BRAGANCA PAULISTA

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05068 / 2026 - 21/10/2026

Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
07.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0021 - 2067	01	00167	MELHORIA DO ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E FORTAL	10.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	10.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
07.01.00	3.2.90.00.00	28 843 0020 - 2060	01	00160	PAGAMENTO DA DIVIDA INTERNA	10.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	10.000,00

PORTARIA Nº 14.275
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa os membros da Comissão de Seleção responsável pela análise e avaliação das propostas inscritas nos Editais nº 04/2026 e nº 05/2026, referentes à Política Nacional de Cultura Viva, no âmbito do Município de Bragança Paulista, e revoga a Portaria nº 14.067, de 20 de julho de 2026.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, o uso de suas atribuições previstas no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 46228/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção responsável pela análise e avaliação das propostas inscritas no Edital nº 04/2026 – Premiação de Pontos e Pontões de Cultura e no Edital nº 05/2026 – Termo de Compromisso Cultural (TCC), ambos vinculados à Política Nacional de Cultura Viva, no âmbito do Município de Bragança Paulista:

I – Representantes da Sociedade Civil:

a) Luisa Ferreira de Almeida;

b) Jussara Christina Reis.

II – Representantes do Poder Público:

a) Renata Finocchio;

b) Aline S. P. Badari.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção:

I – realizar a análise e a avaliação das propostas inscritas nos Editais nº 04/2026 e nº 05/2026, em conformidade com os critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos nos respectivos instrumentos convocatórios;

II – atribuir pontuação às propostas, conforme os critérios objetivos previstos nos editais;

III – verificar o atendimento às exigências e condições de participação estabelecidas nos instrumentos convocatórios, no âmbito de sua competência;

IV – elaborar atas, registros, pareceres e demais documentos necessários à formalização de suas análises e deliberações;

V – consolidar os resultados das avaliações e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para as providências relativas à publicação;

VI – analisar e emitir manifestação técnica sobre recursos interpostos pelos participantes, quando essa atribuição estiver prevista nos respectivos editais;

VII – comunicar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo eventuais situações que possam comprometer a regularidade dos procedimentos de seleção;

VIII – executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições, respeitadas as disposições dos editais e a legislação aplicável.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão observar, no exercício de suas funções, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e julgamento objetivo, bem como as disposições constantes nos respectivos editais.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão declarar eventual situação de impedimento ou suspeição que possa comprometer a imparcialidade na análise de determinada proposta, abstendo-se de participar da respectiva avaliação, nos termos da legislação aplicável e das disposições dos editais.

Art. 5º As decisões e deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata ou documento próprio, com a devida fundamentação, quando necessário.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 14.067, de 20 de julho de 2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 04 de novembro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 14.276
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa Subcomandante da Guarda Civil Municipal para responder pelo comando da Guarda Civil Municipal, no período que especifica.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das suas atribuições, nos termos do artigo 88, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 49285/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. CARMELITA DE JESUS VALENÇA, Subcomandante da Guarda Civil Municipal, matrícula nº 10275, para responder pelo comando da Guarda Civil Municipal, no período de 09 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2026, durante o afastamento da titular, Sra. Andrea Aparecida da Silva Cardoso, matrícula nº 6710, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 04 de novembro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

DISPENSA ELETRÔNICA: 147/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA SEMANAL, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DAS PISCINAS MUNICIPAIS PROF. MARIA ASTRID DUBARD E PROF. MARCELO FILÓCOMO, INCLUINDO MÃO DE OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE PRIMEIRA LINHA, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), TRANSPORTE E TODOS OS DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

INÍCIO DAS PROPOSTAS: 09/11/2026 08:00H

LIMITE P/ RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 12/11/2026 08:00H

FASE DE LANCES: 12/11/2026 08:01H ÀS 14:01H

Processo na íntegra poderá ser consultado em Portal Nacional de Contratações Públicas - https://pncp.gov.br ou Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br mediante inserção do código da dispensa supra.

Informações: Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 – Telefone: (11) 4034.7100 – Ramal: (1253).

Bragança Paulista, 05 de novembro de 2026.

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE DATAS DO AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

DISPENSA ELETRÔNICA: 141/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TELEVISOR SMART TV DE 75 POLEGADAS, DESTINADO À SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

INÍCIO DAS PROPOSTAS: 06/11/2026 às 13:00.

LIMITE P/ RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:11/11/2026 às 13:00

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 11/11/2026 às 13:01

ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES: 12/11/2026 às 09:31

Processo na íntegra poderá ser consultado em Portal Nacional de Contratações Públicas - https://pncp.gov.br ou Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br mediante inserção do código da dispensa supra.

Informações: Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 – Telefone: (11) 4034.7100.

Bragança Paulista, 05 de novembro de 2026.

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA
Secretária Municipal de Administração

.....



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

braganca.sp.gov.br

Avenida Antônio Pires Pimentel 2015 -Centro (11) 4034-7100